

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2009**  
**(Do Sr. VINICIUS CARVALHO)**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995, que “Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências”, para determinar o atendimento telefônico ininterrupto aos usuários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 31 da Lei nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 31. ....

.....

IX – em se tratando de serviços essenciais, manter atendimento telefônico ininterrupto, por meio de número de três dígitos, para receber solicitações e reclamações dos usuários dos serviços prestados.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

Os serviços públicos essenciais são prestados, quase invariavelmente, por meio de concessão. É o caso, por exemplo, do abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como do fornecimento de energia elétrica. A imprescindibilidade desses serviços para a população impõe o atendimento ininterrupto, a qualquer dia e hora, para que os usuários possam solicitar reparos inadiáveis.

É por essa razão que deve-se obrigar as prestadoras de serviços públicos essenciais a manterem atendimento telefônico ininterrupto, por meio de número composto de apenas três dígitos.

Considerado o alcance social da proposta, contamos com a contribuição de nossos pares para transformação deste projeto em diploma legal.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2009.

Deputado VINICIUS CARVALHO